
PROCESSO Nº	20.558-3/2012
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INICIADA EM RAZÃO DO ACÓRDÃO Nº 4.129/2011
RELATOR	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

Exmo. Senhor Conselheiro Relator:

O Acórdão nº 4.129/2011 que julgou as contas de gestão do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de Araguaiana, determinou ao gestor a instauração de Tomada de Contas Especial para apurar os responsáveis e os valores devidos pelos encargos do atraso no pagamento das contribuições do INSS dos meses de janeiro a junho de 2010, após, impor ao causador desse ato ilegal a restituição aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, o montante correspondente ao prejuízo gerado.

Em cumprimento à determinação, o Sr. Pedro Paschoal Rodrigues Alvares instaurou, por meio da Portaria nº 82 de 25 de outubro de 2012 e após conclusão da Comissão Processante foi encaminhada ao Tribunal de Contas em 26 de novembro de 2012.

A Tomada de Contas Especial foi analisada pelo Auditor Público Externo, Gabriel Liberato Lopes, concluiu que o relatório elaborado pela comissão processante não apresentou o responsável e não quantificou os valores devidos pelos encargos do atraso no pagamento das contribuições do INSS dos meses de janeiro a junho de 2010. E ainda, sugere que o presidente da comissão processante seja notificado para apresentar o responsável e o quantitativo devido, bem como impor ao causador do dano, a restituição aos cofres públicos. E por fim, sugere que caso não atenda as determinações que a Tomada de Contas Especial seja julgada irregular.

É a informação que se submete à apreciação superior, para as providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim, em Cuiabá-MT, 07 de agosto de 2013.

Julinil Fernandes de Almeida
Subsecretária de Controle Externo

Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Lúcia Maria Taques Alencar
Secretária de Controle Externo